



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano V - Edição nº 00527 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EAF3499122FF05F5C8DFEAB68D954EC7

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
- PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

**Impõe responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito aos condutores de veículos pertencentes à Administração do Município de Guajeru (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, considerando:

- a) A frequente aplicação de multas pela autoridade de trânsito, por infrações praticadas na condução de veículos afetados ao Poder Executivo Municipal, conduzidos por prepostos desta Prefeitura;
- b) A proibição do pagamento de multas com dinheiro público, por configurar desvio de finalidade, vez que infração de trânsito é ilícito administrativo, praticado neste caso por agente público;
- c) A norma do Código Civil, art. 186, que estabelece responsabilidade subjetiva pela reparação de danos para aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano, obrigando o responsável à reparação do prejuízo financeiro causado em virtude do ato ilícito (art. 927).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer obrigatoriedade relativa ao pagamento das multas de trânsito, aplicadas em função de infrações praticadas por prepostos da Prefeitura Municipal de Guajeru, ao conduzirem veículos pertencentes a esta Administração.

Art. 2º. Impor aludido pagamento ao condutor do veículo após sindicância administrativa, assegurando-se ampla defesa e contraditório, inclusive mediante desconto em contracheque, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos às multas de trânsito pretéritas, aplicadas contra o Município nos últimos 05 (cinco) anos.

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017  
Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 036/2017** do tipo menor preço Lote, cuja sessão pública será no 31/08/2017, às 09:00h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de serviços de Sonorização e locação de Equipamentos de infraestrutura para serem utilizados em eventos realizados pelas Secretarias Municipais e de Serviços Veiculação de informações em Carro de Som Volante*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com). Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site [www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)